

SENAR
Mato Grosso do Sul

RESPOSTA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2022 – EDITAL N.º 073/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliário visando atender as demandas do SENAR-AR/MS.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de análise de pedido de impugnação protocolado tempestivamente pela interessada **FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 32.126.893/0001-02)**,

contra as disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4 do Edital n.º 073/2022.

DAS IMPUGNAÇÕES: A empresa impugnante requer o recebimento, análise e admissão do seu pedido, para que o ato convocatório seja retificado e republicado em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente, conforme sugestões detalhadas a seguir:

1. Itens 01 ao 08: a impugnante sugere a inclusão de:

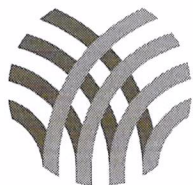
- *Comprovação de madeira utilizada (FSC / CERFLOR) em nome do fabricante do material a ser entregue.*
- *Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais em nome do fabricante.*
- *Licença de Operação Ambiental válida, emitido em nome do fabricante pelo órgão responsável da sede do fabricante.*

2. Itens 01, 02 e 05: a impugnante sugere a inclusão de:

- *Laudo ergonômico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista habilitado e registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). Anexar junto ao laudo documentos que comprovem a competência técnica para emissão do laudo.*
- *Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, em conformidade com norma NBR 13961/2010. (Armários e gaveteiro).*
- *Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096 ABNT NBR ISO 4628-3, ABNT NBR 5841, ABNT NBR 11003, ABNT NBR 10545, ASTM D 7091, ASTM D 3359, ASTM D 523, ASTM D 2794, ASTM D 3363.*

3. Itens 06, 07 e 08: a impugnante sugere a inclusão de:

- *Laudo ergonômico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista habilitado e registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). Anexar junto ao laudo documentos que comprovem a competência técnica para emissão do laudo.*
- *Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, em conformidade com norma NBR 13966/2008. (Mesas).*



- Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096 ABNT NBR ISO 4628-3, ABNT NBR 5841, ABNT NBR 11003, ABNT NBR 10545, ASTM D 7091, ASTM D 3359, ASTM D 523, ASTM D 2794, ASTM D 3363.

4. Itens 03 e 04: a impugnante sugere a inclusão de:

- Laudo ergonômico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista habilitado e registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). Anexar junto ao laudo documentos que comprovem a competência técnica para emissão do laudo.

- Certificado de Conformidade do produto, emitido pela por organismo acreditado pelo Inmetro, ou Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), comprovando que o produto ofertado atende aos requisitos da ABNT NBR 13962/2018.

- Relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro, comprovando as características das espumas, constando os seguintes índices:

- Resistência média ao rasgamento entre 680 e 700 N/m conforme ABNT NBR 8516/2015.

- Fadiga dinâmica da espuma flexível de poliuretano com perda de espessura média entre as forças de 25%, 40% e 65% de, no máximo, 4%, conforme ABNT NBR 9177/2015.

- Densidade média entre 50 e 55 kg/m³ conforme ABNT NBR 8537/2015.

- Resiliência média entre 60% e 65% conforme ABNT NBR 8619/2015.

- Deformação permanente média à Compressão a 90% de, no máximo, 8% conforme ABNT NBR 8797/2015.

- Isenta de Clorofluorcarbono.

- Teor de Cinzas de, no máximo, 0,30%, conforme ABNT NBR 14961/2016.

DAS DECISÕES – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi encaminhado à área demandante para ciência e posicionamento e da análise do pedido, identificou-se que a impugnante sugere a inclusão de requisitos que já constam no item 6.8. do Edital, não existindo a necessidade de tal inclusão.

1. Itens 01 ao 08: a impugnante sugere a inclusão de:

- Comprovação de madeira utilizada (FSC / CERFLOR) em nome do fabricante do material a ser entregue. **Já consta no edital a necessidade de apresentação do documento.**

- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais em nome do fabricante. **Já consta no edital a necessidade de apresentação do documento.**

- Licença de Operação Ambiental válida, emitido em nome do fabricante pelo órgão responsável da sede do fabricante. **Solicitação acolhida.**

2. Itens 01, 02 e 05: a impugnante sugere a inclusão de:

- Laudo ergonômico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista habilitado e registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). Anexar junto ao laudo documentos que comprovem a competência técnica para emissão do laudo. **Já consta no edital a necessidade de apresentação do documento.**

- Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, em conformidade com norma NBR 13961/2010. (Armários e gaveteiro). **Solicitação acolhida.**

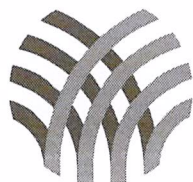
- Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096 ABNT NBR ISO 4628-3, ABNT NBR 5841, ABNT NBR 11003, ABNT NBR 10545, ASTM D 7091, ASTM D 3359, ASTM D 523, ASTM D 2794, ASTM D 3363. **Solicitação parcialmente acolhida:** Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas.

3. Itens 06, 07 e 08: a impugnante sugere a inclusão de:

- Laudo ergonômico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista habilitado e registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). Anexar junto ao laudo documentos que comprovem a competência técnica para emissão do laudo. **Já consta no edital a necessidade de apresentação do documento.**

- Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, em conformidade com norma NBR 13966/2008. (Mesas). **Solicitação acolhida.**

- Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094,



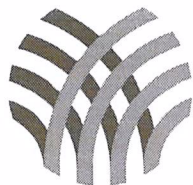
ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096 ABNT NBR ISO 4628-3, ABNT NBR 5841, ABNT NBR 11003, ABNT NBR 10545, ASTM D 7091, ASTM D 3359, ASTM D 523, ASTM D 2794, ASTM D 3363.

Solicitação parcialmente acolhida: Certificado de Conformidade emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas.

4. Itens 03 e 04: a impugnante sugere a inclusão de:

- Laudo ergonômico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista habilitado e registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). Anexar junto ao laudo documentos que comprovem a competência técnica para emissão do laudo. **Já consta no edital a necessidade de apresentação do documento.**
- Certificado de Conformidade do produto, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, ou Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), comprovando que o produto ofertado atende aos requisitos da ABNT NBR 13962/2018. **Solicitação acolhida. A norma já consta no edital, mas na versão de 2006, sendo a de 2018 a vigente e mais atual.**
- Relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro, comprovando as características das espumas, constando os seguintes índices: **Solicitação acolhida.**
- Resistência média ao rasgamento entre 680 e 700 N/m conforme ABNT NBR 8516/2015.
- Fadiga dinâmica da espuma flexível de poliuretano com perda de espessura média entre as forças de 25%, 40% e 65% de, no máximo, 4%, conforme ABNT NBR 9177/2015.
- Densidade média entre 50 e 55 kg/m³ conforme ABNT NBR 8537/2015.
- Resiliência média entre 60% e 65% conforme ABNT NBR 8619/2015.
- Deformação permanente média à Compressão a 90% de, no máximo, 8% conforme ABNT NBR 8797/2015.
- Isenta de Clorofluorcarbono.
- Teor de Cinzas de, no máximo, 0,30%, conforme ABNT NBR 14961/2016.

Isso posto, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 024/2022/PRES.CA é pelo DEFERIMENTO PARCIAL da IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa **FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 32.126.893/0001-02)** e realizará as adequações necessárias no Edital e seus anexos, nos termos aqui expostos, suspendendo temporariamente o certame do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2022.**

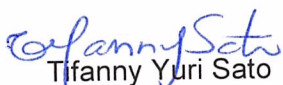


SENAR
Mato Grosso do Sul

Fica **cancelada a sessão presencial** agendada para dia **17 de outubro de 2022**. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do **SENAR-AR/MS**, situada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, pelo e-mail licitacoes@senarms.org.br, ou ainda pelo telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.



Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação



Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação